

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025/MP/PGJ/CAOCRIM

Orientação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará quanto ao controle e fiscalização da Verificação de Procedência das Informações – VPI, regulamentada pela Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021, homologada pelo Decreto Estadual nº 3.787/2024.

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a **Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021**, homologada pelo Decreto Estadual nº 3.787/2024, regulamenta o art. 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 022/1994, instituindo o procedimento de Verificação de Procedência das Informações (VPI) no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento investigatório sem indícios mínimos de crime configura crime de abuso de autoridade, nos termos do **art. 27 da Lei nº 13.869/2019**, razão pela qual a VPI deve ser compreendida como instrumento excepcional e preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Pará para garantir a efetividade do controle externo da atividade policial e evitar desvirtuamentos da VPI como forma de investigação paralela ou protelatória;

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Centro de Apoio Operacional de Políticas Criminais, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial, resolve expedir a presente **Nota Técnica 01/2025/MP/PGJ/CAOCRIM**, a fim de orientar os membros do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação na seara criminal, quanto ao controle e fiscalização da Verificação de Procedência das Informações – VPI.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Verificação de Procedência das Informações (VPI), disciplinada no **art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal** e regulamentada no Estado do Pará pela **Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021**, constitui instrumento de uso **excepcional** pela Polícia Civil. Sua finalidade é permitir, em hipóteses de ausência de elementos mínimos de convicção, a **análise preliminar da notícia criminis antes da instauração formal de procedimento de Polícia Judiciária**.

Dada a relevância institucional do tema e o papel do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII, CF), esta Nota Técnica busca **fornecer diretrizes práticas** para a fiscalização das VPIs pelos Promotores de Justiça criminais do MPPA.

II. NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

A VPI é procedimento preliminar, instaurado por despacho fundamentado da autoridade policial, vinculado a um Boletim de Ocorrência Policial (BOP). Sua finalidade é **verificar a existência de indícios mínimos de crime** quando a notícia não apresentar justa causa suficiente para imediata instauração de inquérito, termo circunstanciado ou outro procedimento investigativo.

A Resolução em análise, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 22 de março de 2024, estabelece que:

Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021	
DISPOSITIVO	CONTEÚDO
Art. 4º	Deve haver registro formal vinculado ao SISP.
Art. 5º	A contar do recebimento da <i>notícia criminis</i> , a VPI deve ser concluída no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 15 dias , mediante despacho fundamentado.
Art. 5º a art. 9º	Sua conclusão pode resultar em: I – instauração de procedimento de Polícia Judiciária;

	<p>II – arquivamento fundamentado.</p> <p>III – recurso ao Delegado-Geral, quando houver inconformismo do noticiante (arts. 6º a 9º).</p>
--	---

III – LIMITES E VEDAÇÕES

A resolução prevê restrições importantes, que reforçam o caráter excepcional do instituto, evitando sua utilização como mecanismo de investigação paralelo ou substitutivo do inquérito policial:

Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021	
DISPOSITIVO	CONTEÚDO
Art. 7º	Vedação de representação ao Poder Judiciário durante a tramitação da VPI.
Art. 6º	Deverá ser arquivada , mediante despacho fundamentado da Autoridade Policial, quando: fato atípico, insignificância, duplicidade ou ausência de elementos mínimos.
art. 10º	Não havendo interposição de recurso, a VPI permanecerá arquivada na unidade policial onde ela foi concluída, ficando toda a documentação à disposição do Órgão Ministerial com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial, pelo prazo de 2 (dois) anos .

IV – DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL

A atuação do Ministério Público pode ocorrer em três planos:

Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021	
TIPO DE CONTROLE	OPERACIONALIZAÇÃO
Controle Preventivo	Requisição periódica de relatórios de VPIs instauradas e arquivadas nas delegacias da área de atribuição.
	Análise da observância do prazo de 30 dias, com eventual prorrogação fundamentada.

Controle concomitante à VPI	Fiscalização do respeito ao limite cognitivo da VPI, evitando a realização de diligências típicas de investigação formal (interrogatórios, medidas cautelares, perícias complexas);
	Requisição de informações quando a natureza das diligências sugerir desvirtuamento da finalidade do procedimento.
Controle posterior	Analisar os fundamentos que ensejaram o arquivamento da VPI.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021** trouxe parâmetros objetivos para o uso das Verificação de Procedência das Informações – VPI, especialmente quanto ao **prazo, hipóteses de arquivamento e acesso ao Ministério Público**. Cabe aos Promotores de Justiça criminais assegurar que sua aplicação não desvirtue a finalidade excepcional do instituto, de modo a observar que as diligências permitidas no âmbito da VPI se limitem a atos de verificação simples – como consulta a banco de dados, diligências *in loco* para confirmação de endereço e oitivas informais para esclarecimentos preliminares –, com o fito de preservar garantias fundamentais e evitar práticas investigativas paralelas.

LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO de Políticas Criminais, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial



Documento assinado eletronicamente por **LIZETE DE LIMA NASCIMENTO, COORDENADOR DO CAO DE POLÍTICAS CRIMINAIS, EXECUÇÃO PENAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**, com o código: 41C17F45, em 15/09/2025 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/autenticar-publico> informando o código verificador: **41C17F45**